Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 1.993

Autoriza doação de imóvel à União Federal destinada à implantação de uma Unidade Física Para Atendimento ao Público-Alvo do Projeto Minha Gente.

Ederaldo Rossetti, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à União Federal para a implantação de uma Unidade Física Para Atendimento ao Público-Alvo do Projeto Minha Gente, o imóvel municipal a seguir descrito : -

" uma porção de terra, designada por Quadra "F", com a área de 11.553,75m2, tendo o P.C. no prolongamento da Rua José Aparecido Neves e seguindo em reta por 74,00m, defletindo à direita e seguindo em arco de curva com raio de 9,00m e desenvolvimento.. de 14,14m e defletindo à direita e seguindo em reta, por 25,00m; defletindo à direita e seguindo em reta por 108,56m confrontando com a área doada ao C.D.H.U.; defletindo à direita e seguindo em reta por 53,17m e defletindo à direita em arco de curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m confrontando com a Rua "I"; defletindo à direita e seguindo em reta por 122,00m e defletindo à direita e seguindo em arco-de curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m confrontando com a Rua "F" e retornando ao P.C."

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

Artigo 2º - A doação de que trata a presente Lei se fará sem quaisquer ônus à União Federal, inclusive com relação às despesas com a lavratura da respectiva escritura e seu registro.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal obrigar-se-á, com a assinatura do Termo de Concessão, a imitir a União Federal na posse da área de terras e benfeitorias, se houver, ou a imitir, se for o caso, o MEC, bem como a providenciar, ato contínuo, as medidas para a doação da área, através de documento hábil, à União Federal, que a inscreverá e transferirá ao MEC.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à União Federal -ou ao MEC se for o caso- toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 19 de maio de 1992

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria